LEI MUNICIPAL Nº 2.957, 6 DE ABRIL DE 1995

Torna obrigatório o uso de taxímetro nos autos de aluguel e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de taxímetro em todos os autos de aluguel para transporte de passageiros que prestarem serviços dentro do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre.

 Parágrafo Primeiro – A obrigatoriedade de instalação e uso do medidor, será facultativa a contar de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei e obrigatória a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

 Parágrafo Segundo – Nenhum auto de aluguel poderá circular ou mesmo estacionar nos seus pontos se não estiver dotado de taxímetro instalado a aferido, após a data estabelecida pela presente Lei.

 Art. 2º - A aferição dos taxímetros é de competência do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

 Art. 3º - O pedido de majoração de tarifas será encaminhado ao Chefe do executivo Municipal para apreciação através da associação da classe.

 Parágrafo Primeiro – Após a apreciação do pedido de majoração de tarifas, o Chefe do Executivo Municipal poderá elaborar o respectivo cálculo e fixar novas tarifas.

 Parágrafo Segundo – O chefe do Executivo Municipal encaminhará o cálculo da tarifa para o INMETRO, que providenciará a aferição dos taxímetros.

 Art. 4º - O chefe do executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua perfeita aplicação.

 Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na Dara de sua publicação.